



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

<http://www.maracaja.sc.gov.br>

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 089/2022**

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA FÍSICA, DENOMINADA BAR E LANCHONETE EXISTENTE NO INTERIOR AO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ANTONIO DA ROCHA, LOCALIZADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 589, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, COM ÁREA DE 80,00 MT<sup>2</sup> DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO MAIOR PREÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022**  
**MODALIDADE CONCORRENCIA Nº 089/2022**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.915.026/0001-24, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação Pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, nos Termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, cujo objeto está abaixo definido, para **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO** do Bar e Lanchonete anexo no Pavilhão Denei Prezalino Ramos, e receberá as propostas para o objeto da presente Licitação até as **14h00h do dia 06 de Setembro de 2022** – horário de Brasília, através do Departamento de Licitações do Município de Maracajá, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 530 - Maracajá-SC.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto da presente concorrência a concessão onerosa de uso de área física, denominada bar e lanchonete existente no interior ao centro esportivo municipal Antonio da Rocha, localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição nº 589, centro, no município de Maracajá/SC, com área de 80,00 mt<sup>2</sup> de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, conforme termo de referência, que integra o presente edital e seus anexos.

### **2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela comissão de licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**DATA DA ABERTURA: 06/09/2022**

**HORA: 14h00h**

**LOCAL:** Na sede do Centro Administrativo Municipal, sito Avenida Getúlio Vargas, nº 530, centro, Maracajá/SC.

- 2.2.** Os envelopes contendo “Proposta de Preços”, “Documentos de habilitação” e “Declarações” se for o caso, deverão ser protocolados até as **13h30min** do dia **06/09/2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de MARACAJÁ/SC, sob pena de preclusão ao direito de participar no presente certame.
- 2.3.** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.
- 2.4.** A sessão de poderá ser suspensa, caso a Comissão Permanente de Licitações constate tal necessidade, sendo os participantes credenciados, comunicados da data e horário da reabertura da sessão.
- 2.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário supramencionado, independentemente de nova comunicação.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar desta LICITAÇÃO os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, constantes neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 01**, ou envelope da **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e o **ENVELOPE Nº 02**, ou envelope da **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, no local, data e horário indicados neste Edital.



- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.3.1. Que não se enquadrem nas condições de participação do presente instrumento convocatório;
  - 3.3.2. Em regime de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 3.3.3. Em dissolução ou em liquidação;
  - 3.3.4. Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 3.3.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 3.3.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
  - 3.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
  - 3.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.3.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.3.10. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 3.3.11. Encontrem-se proibidos de contratar com o Município de Maracajá devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;
  - 3.3.12. Que tenham sido proibidos pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
  - 3.3.13. Que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.4. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) E PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02)**

- 4.1. A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e fechados (lacrados), onde serão protocolados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

AO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  MUNICÍPIO DE MARACAJÁ  COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022  MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 089/2022 PROPONENTE:  FONE/FAX: E-MAIL
--



AO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS  
  
MUNICIPIO DE MARACAJÁ  
  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 089/2022 PROPONENTE:  
  
FONE/FAX: E-MAIL

- 4.2. Na data e horário estabelecido para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação e a Proposta de Preço, na sala de Licitações da Prefeitura do Município de MARACAJÁ/SC, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.
- 4.3. Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e à Proposta, deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.
- 4.4. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 4.5. A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.
- 5. DO CREDENCIAMENTO**
- 5.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.
- 5.1.1. Em razão da PANDEMIA decorrente do COVID-19, os representantes devem necessariamente estarem equipados com máscara facial, sob pena de não poderem ter acesso a sala de licitações;
- 5.1.2. Os representantes que, eventualmente, tiverem a manifestação de quaisquer dos sintomas do COVID- 19 se furtem de se fazerem presentes na sessão pública e substabeleçam seus poderes a outra pessoa ou, caso já estejam comuniquem ao senhor pregoeiro para que sejam tomadas as medidas de saúde pública pertinentes.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, não sendo admitida em razão da COVID-19, a presença mais de uma pessoa por empresa na sala de licitações, sendo o credenciado o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.3. Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar:
- 5.3.1. Se representada pelo **DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO**;
- 5.3.1.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);
- 5.3.1.2. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
- 5.3.1.3. Documento de identidade de fé pública.
- 5.3.2. Se representada por **PROCURADOR**;
- 5.3.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);
- 5.3.2.2. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da



ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

**5.3.2.3.** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante;

**5.3.2.4.** Documento de identidade de fé pública.

**5.4.** O credenciamento deverá ser entregue e comprovado pela Comissão Permanente de Licitações na sessão de abertura, por meio de documentos, separadamente dos envelopes dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

**5.5.** Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor público.

**5.6.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve, sem prejuízo da proposta apresentada por escrito.

**5.7.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que previamente autorizado pela Comissão Permanente de Licitações, cuja negativa deverá ser devidamente fundamentada.

**5.8.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

**5.9.** A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, não implicará na inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO;

**5.10.** A qualquer momento durante a LICITAÇÃO, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1**

**6.1.** Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via:

**6.1.1. Declaração** da proponente da **inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Maracajá/SC, conforme modelo (ANEXO IV deste Edital);

**6.1.2. Declaração** de que a proponente está **cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (Anexo III deste Edital);

**6.1.3. Relativos a Habilitação Jurídica:**

**6.1.3.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.1.5.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.1.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



- 6.1.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.5.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.1.5.4.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 6.1.5.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 6.1.5.6.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.5.7. No caso de Sociedade estrangeira:** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 6.1.6. Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 6.1.6.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);
- 6.1.6.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil** do Estado onde for sediada a empresa;
- 6.1.6.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 6.1.6.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 6.1.6.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.6.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 6.1.7. Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:**
- 6.1.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente:
- 6.1.7.1.1.** Em se tratando de Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo poder judiciário do Estado de Santa Catarina, através do sistema ESAJ, a mesma deverá vir acompanhada de documento de igual teor emitido pelo sistema EPROC no link: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>



- 6.1.7.1.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 6.2.** A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- 6.3.** A verificação da autenticidade poderá ser efetuada, posteriormente a reunião, quando, em constatado qualquer irregularidade nas certidões, determinará a inabilitação da licitante.
- 6.4.** O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.
- 6.5.** As proponentes que não apresentarem em forma legal e, em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 6.6.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento apresentado para habilitação ou credenciamento no presente certame.
- 6.7.** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão.
- 6.8.** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação, bem como aqueles que estejam em desconformidade com o disposto no item 5.1.
- 6.9.** Para intimações, quando necessárias, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.
- 6.10.** Não será admitida nesta Licitação, a participação de pessoas físicas e de empresas em regime de subcontratação, porém permita-se de forma parcial para execução do objeto
- 6.11.** Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 4.1.
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01**
- 7.1.** A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), conforme modelo (**ANEXO V**) sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:
- 7.1.1.** Às especificações constantes do **Anexo I** do presente edital, devendo conter ainda o Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município de Maracajá/SC pela concessão de direito de uso da área pública, em algarismos e por extenso em Real (R\$), em algarismos e o valor total da proposta, em Real (R\$), em algarismos e por extenso;
- 7.1.2.** O **prazo de validade** da proposta não inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;
- 7.1.2.1.** Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- 7.1.2.2.** Local e data;



- 7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.
- 7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 8.1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
  - 8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados (no máximo, um por empresa, de forma expressa), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
  - 8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
  - 8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
  - 8.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 8.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 8.4.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Não ocorrendo inabilitação prévia, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
  - 8.5.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.



- 8.5.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 8.7.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 8.7.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.8.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- 8.9.** No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.10.** Em todos os atos públicos, será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.
- 8.11.** A inabilitação dos licitantes, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechados o Envelope n° 2, contendo a Proposta de Preços.
- 8.12.** A “Documentação de Habilitação” dos licitantes poderá ser apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.
- 8.13.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou por fax, ou por e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9. DA CLASSIFICAÇÃO, DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 9.1.** A Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.2.** **Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais;**
- 9.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério estipulado no preâmbulo deste edital, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 9.4.** A comissão, classificará a vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MAIOR VALOR DE REMUNERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO, sendo este o critério de julgamento considerado para obtenção da MAIOR OFERTA**, desde que atendido todos os requisitos do presente



Edital e anexo, observando-se quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.5. A decisão da Comissão tornar-se a definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.
- 9.6. No caso de empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para quais todos os concorrentes serão convocados, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante a reunião marcada para sorteio não impedirá que ela se realize.
- 9.7. A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado ao Município de Maracajá, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

## **9 DOS RECURSOS**

- 9.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso ao Município de Maracajá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato.
- 9.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3. A Presidente da Comissão de Licitação, então, a partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das contrarrazões eventualmente apresentadas, poderá considerar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, para apreciação da autoridade superior.
- 9.4. Os recursos observarão os seguintes requisitos:
  - a) serão datilografados/digitados ou impressos, e devidamente fundamentados; e
  - b) serão subscritos pelo representante legal da Licitante recorrente ou por pessoa por ela credenciada.
- 9.5 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Licitação e/ou Autoridade Superior Competente.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 10.1 O julgamento da licitação efetuado pela Comissão será submetido à apreciação do Prefeito Municipal de Maracajá, para deliberação quanto a adjudicação e homologação do objeto da licitação;
- 10.2. No caso em que a adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, o Município poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificações, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, obedecidas às normas federais em vigor quanto ao reajustamento, ou revogar a licitação.

## **11 DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- 11.1. A Licitante vencedora deverá assinar o Termo de Contrato de Concessão de Uso, de conformidade com a minuta, **ANEXO II deste Edital**, em até 05 (cinco) dias consecutivos depois de notificada pelo órgão do Poder Concedente.
- 11.2. No caso de a Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, o Poder Concedente ficará com a liberdade de, a seu critério, convocar as demais Licitantes sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.3. O presente Edital será parte integrante do contrato.

## **12 DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1. O valor da Concessão de Uso deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal.
- 12.2. Caso a concessão tenha iniciado ou findado no decorrer do mês, o valor da concessão será cobrado proporcionalmente aos dias de ocupação do imóvel.
- 12.3. O atraso por período superior a 02 (dois) meses implica na Cassação da Concessão de Uso, sem direito do reembolso dos valores anteriormente creditados ao Município.



### **13 DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1.** As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**13.1.1.** Será aplicada multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão, paga pela CONCESSIONÁRIA, quando esta:

**a)** executar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato de Concessão de Uso, ou em desacordo com as normas de defesa do consumidor (Código de Defesa do Consumidor e leis afins); e

**b)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros.

**13.2.** Todas as obrigações estipuladas no presente contrato são exigidas pela forma e nos prazos convencionados independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, sujeitando-se à parte infratora à multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão atualizadas, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios quando ocorrer.

**13.3.** A recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato de Concessão de Uso, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

**13.3.1.** Na hipótese supra o Município poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação, sem que caiba aos concessionários direito a indenização de qualquer espécie.

### **14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

**14.1.** As obrigações, vedações e responsabilidades são as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital) e na Minuta Contratual (**ANEXO II** deste Edital), que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

### **15 DO PRAZO E RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO**

**15.1.** O período de vigência da Concessão é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato.

### **16 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**16.1.** Extingue-se a Concessão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, por:

a) advento do termo contratual.

b) encampação.

c) caducidade.

d) rescisão.

e) anulação.

f) extinção, falência, liquidação ou insolvência da Concessionária.

**16.2.** Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos, privilégios vinculados a Concessão, transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da concessão, inclusive os equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e utensílios de uso.

### **17 DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES**

**17.1.** No curso do presente contrato não será aceito qualquer tipo de transferência a terceiros.

**17.2.** Em caso de inadimplência contratual por parte da licitante vencedora, implicará na total proibição da mesma em participar de licitações realizadas pelo Município de Maracajá, por um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, não se eximindo ainda do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**17.3.** Não poderá a concessionária alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma possível a posse do imóvel.



**18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A Comissão de Licitações do Município de Maracajá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou releva omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**18.2.** O Município de Maracajá reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular, total ou parcialmente esta Licitação, se assim julgar conveniente, sem que isso represente direito das Licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**18.3.** Nenhuma indenização será devida as Licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**18.4.** Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitações, nos termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.5.** O não atendimento aos prazos estipulados, acarretará às sanções previstas na Lei 8.666/93, e o Termo de Contrato de Concessão Uso será passível de rescisão de pleno direito.

**18.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, valendo-se subsidiariamente, das disposições legais vigentes, da doutrina e normas técnicas aplicadas à matéria.

**18.7.** A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

**18.8.** Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**18.9.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por empregados do Município de Maracajá não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das Licitantes.

**18.10.** É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

**18.11.** Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.12. Constituem anexos do presente Edital:**

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Termo de Contrato de Concessão de Uso (Minutas).

Anexo III – Declaração de não-emprego de menores (modelo).

Anexo IV – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de superveniente a habilitação (modelo).

Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta.

**18.13.** Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes, reservando-se ainda o Município de Maracajá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das Licitantes.

**18.14.** Quaisquer elementos e informações relativos a este Edital, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações do Município de Maracajá, localizado no pavimento superior do edifício sede da municipalidade, sito na Avenida Getúlio Vargas, 530 - Maracajá-SC, no horário das 08h00 às 17h00, ou pelos fones (048) 3523.1111 ou 3523.1199.

**MARACAJÁ, 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANIBAL BRAMBILA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**  
**AO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 089/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1** Este Termo de Referência visa orientar e instruir a Concorrência Pública de Concessão onerosa de uso de área física, denominada bar e lanchonete existente no interior ao centro esportivo municipal Antonio da Rocha, localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição nº 589, centro, no município de Maracajá/SC, com área de 80,00 mts<sup>2</sup> de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, conforme termo de referência, que integra o presente edital e seus anexos

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O imóvel objeto da presente concessão, funciona em um local de lazer e prática de esportes por encontrar-se situado anexo no Centro Esportivo Municipal Antônio da Rocha onde passam um grande fluxo de pessoas por ser um local onde acontecem grandes festas e eventos esportivos, sendo comercializado bebidas e petiscos em geral.

**2.2** Com a intenção de atender essa demanda, necessário se faz a elaboração de processo licitatório de concessão onerosa de uso, para abrir a oportunidade de interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, explorarem o local.

**3. DEFINIÇÕES**

**3.1 Área de concessão** – área delimitada pela edificação do bar.

**3.2 Termo de Referência** – documento de orientação para confecção do edital da Concorrência Pública de Concessão.

**3.3 Concedente** – Município de Maracajá.

**3.4 Concessionário** – Empresa que deterá os direitos de exploração do bar anexo no Centro Esportivo Municipal Antônio da Rocha.

**3.5 Bar e Lanchonete**– Denominação da área onde serão comercializados bebidas e petiscos em geral.

**4. OBJETO DA CONCESSÃO**

**4.1** Concessão onerosa de uso de área física, denominada Bar e Lanchonete existente no interior Centro Esportivo Municipal Antônio da Rocha, localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição nº 589, Centro, no Município de Maracajá/SC, com área de 80,00 mts<sup>2</sup>.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**5.1** A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

**5.2** Deverá também manter por conta própria, a conservação dos estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

**5.3** Atender as orientações dos órgãos de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as leis, os regulamentos, seguindo à risca as orientações recomendadas quando da liberação das atividades no local.



5.4 Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos destinados à coleta pública.

5.4.1 Os lixos deverão ser retirados quantas vezes forem necessárias e em horários adequados devendo ser devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis, bem como de lixeiras apropriadas para acondicionamento de lixo;

5.4.2 Deverão ser separados o lixo seco e reciclável.

5.4.3 Responsabilizar-se pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

5.5 Adquirir as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos, mobiliários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos no espaço concedido conforme objeto deste edital.

5.6 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

5.7 Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do Bar.

5.8 Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

5.9 Responsabilizar-se pela manutenção interna da área de concessão, nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, se forem o caso.

5.10 Responsabilizar-se pela limpeza e higienização do espaço da área de concessão, incluindo parte do bar e banheiros.

5.11 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.12 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

5.13 Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos seus serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONCEDENTE e o empregado envolvido que mantém relação empregatícia com o Concessionário.

5.14 Manter semestralmente atualizado junto à Secretaria de Administração a documentação de regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.15 Responsabilizar-se por todas as contas referentes a serviços de concessionárias.

5.16 A Concessionária é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.

**5.17 É de inteira responsabilidade da Concessionária arcar com o pagamento da taxa de energia, gás e esgoto nas dependências da estrutura cedida em uso, devendo apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados, observando o pagamento em dia.**

5.18 Qualquer uso de área externa do restaurante deverá ser previamente anuído pela Secretaria de Administração.

5.19 Manter no estabelecimento objeto do presente termo, preços compatíveis com o de mercado, bem como manter um padrão de qualidade nos serviços realizados e na alimentação fornecida.

5.20 Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.



**5.21** Observar o seguinte horário de funcionamento: de **segunda a sábados das 08h00min às 22h00min e domingo das 08h00min às 19h00min.**

**5.21.1** Todo e qualquer horário especial de funcionamento deverá ser previamente requerido por escrito e autorizado pela Secretária de Administração.

**5.22** A Secretaria de Administração poderá solicitar o funcionamento do estabelecimento, em caráter excepcional e de forma justificada.

**5.23** Os bares se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria de Administração e Finanças o permitir expressamente.

## **6 PROIBIÇÕES:**

Fica expressamente vedado:

**6.1** - A comercialização de:

- Bilhetes lotéricos;
- Caça níqueis;
- Jogos de azar;
- Bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos;
- Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e seu regulamento);

**6.2** A **subcontratação ou subconcessão** de empresa ou pessoa física para execução do objeto deste Termo de Referência.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**7.1** Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

**7.2** Exigir, a qualquer momento, a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários, de acordo com a legislação em vigor, bem como a apresentação de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

**7.3** Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

**7.4** Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

## **8 BENFEITORIAS**

**8.1** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Concedente, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.

**8.2** Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

## **9 CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**9.1** A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida nesta Termo de Referência/Projeto Básico.

**9.2** O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária e órgãos fiscalizadores do município.

**9.3** Os funcionários, na área de Concessão, deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

**9.4** Alterações na estrutura física e/ou planta das instalações não poderá ser realizada sem o prévio consentimento da Concedente.

## **10 VALOR PREVISTO PARA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**



**10.1** O valor mensal para a concessão do uso remunerado do Bar e Lanchonete ao Pavilhão Denei Prezalino Ramos, no Município de Maracajá, será no valor de R\$ **650,00** (seiscentos e cinquenta) reais.

## **11 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1** Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGPM/FGV, Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

**11.2** Na falta do IGPM/FGV, Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, o Município de Maracajá adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

**11.3** No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal, o contrato se adaptará, de pronto, independentemente de formalização de Termo Aditivo, à nova sistemática baixada.

## **12 FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** O valor da Concessão de Uso deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**12.2** Caso a concessão tenha iniciado ou findado no decorrer do mês, o valor da concessão será cobrado proporcionalmente aos dias de ocupação do imóvel.

**12.3** O atraso por período superior a 03 (três) meses implica na Cassação da Concessão de Uso, sem direito do reembolso dos valores anteriormente creditados ao Município.

## **13 PRAZO DE CONCESSÃO**

**13.1** A presente concessão de uso terá a duração de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

## **14 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**14.1.** Extingue-se a Concessão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, por:

a) advento do termo contratual.

b) encampação.

c) caducidade.

d) rescisão.

e) anulação.

f) extinção, falência, liquidação ou insolvência da Concessionária.

**14.2.** Extinta a concessão, retornam a Concedente todos os bens reversíveis, direitos, privilégios vinculados a Concessão, transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da concessão, inclusive os equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e utensílios de uso.

## **15 RELAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES AO BAR**

**15.2** Os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos, mobiliários, necessários ao bom funcionamento do Restaurante ficará a cargo da Concessionária.

Maracajá, 04 de Agosto de 2022.

**Rejane Pereira dos Santos**  
Secretária de Administração





- 3.4** Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos destinados à coleta pública.
- 3.4.1** Os lixos deverão ser retirados quantas vezes forem necessárias e em horários adequados devendo ser devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis, bem como de lixeiras apropriadas para acondicionamento de lixo;
- 3.4.2** Deverão ser separados o lixo seco e reciclável.
- 3.4.3** Responsabilizar-se pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.
- 3.5** Adquirir as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos, mobiliários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos no espaço concedido conforme objeto deste edital.
- 3.6** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
- 3.7** Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do Bar.
- 3.8** Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.
- 3.9** Responsabilizar-se pela manutenção interna da área de concessão, nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, se forem o caso.
- 3.10** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 3.11** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 3.12** Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos seus serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONCEDENTE e o empregado envolvido que mantém relação empregatícia com o Concessionário.
- 3.13** Manter semestralmente atualizado junto à Secretaria de Administração a documentação de regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.14** Responsabilizar-se por todas as contas referentes a serviços de concessionárias.
- 3.15** A Concessionária é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.
- 3.16** **É de inteira responsabilidade da Concessionária arcar com o pagamento da taxa de energia, gás e esgoto nas dependências da estrutura cedida em uso, devendo apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados, observando o pagamento em dia**
- 3.17** Qualquer uso de área externa do restaurante deverá ser previamente anuído pela Secretaria de Administração.
- 3.18** Manter no estabelecimento objeto do presente termo, preços compatíveis com o de mercado, bem como manter um padrão de qualidade nos serviços realizados e na alimentação fornecida.
- 3.19** Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.
- 3.20** A Secretaria de Administração poderá solicitar o funcionamento do estabelecimento, em caráter excepcional e de forma justificada, especialmente em caso de eventos do Município ou de interesse público, onde o espaço deverá ser liberado com antecedência mínima de 5(cinco) dias do início do evento podendo a concessionária retornar 5(cinco) dias após o término do evento.
- 3.21** Os bares se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, **sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria de Administração e Finanças o permitir expressamente.**
- 3.22** Observar o seguinte horário de funcionamento: de **segunda a sábados das 08h00min às 22h00min e domingo das 08h00min às 19h00min.**
- 3.22.1** Todo e qualquer horário especial de funcionamento deverá ser previamente requerido por escrito e autorizado pela Secretária de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

**AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000**

**FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR**



**4.1.** O valor mensal a ser pago à CONCEDENTE, a título de concessão de uso remunerado do espaço (bar e lanchonete, será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), constante em sua proposta, sendo R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) o preço global deste Termo de Contrato de Concessão de Uso.

**4.2.** No valor proposto já estão incluídas todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, os custos diretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços, objeto deste Termo de Concessão de Uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento do valor mensal do aluguel deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao vencido, mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**5.2.** A multa prevista para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato será de 0,2% (dois décimos por cento), a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo acima estipulado, até a data efetiva do pagamento.

**5.3.** Caso a concessão tenha iniciado ou findado no decorrer do mês, o valor da concessão será cobrado proporcionalmente aos dias de ocupação do imóvel.

**5.4.** O atraso por período superior a 03 (três) meses implica na Cassação da Concessão de Uso, sem direito do reembolso dos valores anteriormente creditados ao Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Reajustamento**

**6.1.** O valor mensal do objeto do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso será reajustado após 12 meses, com base e nos limites do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, nos termos contido no artigo 2º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**6.2.** Caso novas normas e critérios venham a ser baixados pelo Governo Federal, sobre o reajustamento de contratos de natureza semelhante ao objeto do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo**

**7.1.** O período de vigência do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção da Concessão**

**8.1.** Extingue-se a Concessão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, por:

- a) advento do termo contratual.
- b) encampação.
- c) caducidade.
- d) rescisão.
- e) anulação.
- f) extinção, falência, liquidação ou insolvência da CONCESSIONÁRIA.

**8.2.** Extinta a concessão, retornam a CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos, privilégios vinculados a Concessão, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da concessão, inclusive os equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e utensílios de uso.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Sansões**

**9.1.** As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**9.1.1.** Será aplicada multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão, paga pela CONCESSIONÁRIA, quando esta:



a) executar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato de Concessão de Uso, ou em desacordo com as normas de defesa do consumidor (Código de Defesa do Consumidor e leis afins); e

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros.

**9.2.** Todas as obrigações estipuladas no presente contrato são exigidas pela forma e nos prazos convencionados independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, sujeitando-se à parte infratora à multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão atualizadas, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios quando ocorrer.

**9.3.** Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta), dias do fechamento das instalações físicas, sem prévia autorização, será efetuada rescisão contratual, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e será aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo corrigido do Termo de Contrato de Concessão de Uso existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

**10.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Termo de Contrato de Concessão de Uso as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1.** O presente Termo de Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONCEDENTE, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial.

**10.1.2.** No caso de rescisão do Termo de Contrato de Concessão de Uso, a CONCEDENTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.1.3.** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONCEDENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.1.4.** Ocorrendo a rescisão em face da disposição contida no art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, antes do término do prazo previsto, a CONCEDENTE ficará isenta de qualquer indenização/ressarcimento a CONCESSIONÁRIA.

**10.2.** Sem prejuízo das demais penalidades específicas estabelecidas neste Termo de Contrato de Concessão de Uso, a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas dará ensejo à rescisão contratual e implicará na multa igual a 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Proibições**

**11.1.** No curso do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso não será aceito qualquer tipo de transferência a terceiros.

**11.2.** Não poderá a CONCESSIONÁRIA alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma possível a posse do imóvel.

**11.3.** Fica proibida a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de servidor pertencente aos quadros do Município de Maracajá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Benfeitorias**

**13.1.** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CONCEDENTE, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, ao final do Termo de Contrato de Concessão de Uso.

**13.2.** Se o Termo de Contrato de Concessão de Uso for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE sem nenhum direito de ressarcimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araranguá para a solução de qualquer controvérsia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir os seus devidos efeitos legais.



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

MARACAJÁ-SC, XX de XXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ANIBAL BRAMBILA  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

**Testemunhas:**

Nome: Rejane Pereira do Santos  
Secretária de Administração  
CPF: 010.115.359-71

Nome: Debora Alexandre Tavares  
Chefe de Gabinete  
CPF: 120.815.459-18



**ANEXO III**

**AO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 089/2022**

**" M O D E L O "**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**C.N.P.J.**  
**ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 089/2022**

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21  
de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

*(\*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima*



**ANEXO IV**

**AO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 089/2022**

**" M O D E L O "**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**C.N.P.J.**  
**ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 0089/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO V**

**AO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 089/2022**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Local e Data**

**A**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref.: **CONCORRÊNCIA N° 089/2022**

Prezados Senhores,

- a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta para Concessão onerosa de uso de área física, denominada no **Bar e Lanchonete**, existente no interior ao centro esportivo municipal Antônio da Rocha, localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição n° 589, centro, no município de Maracajá/SC, área de 80,00 mt<sup>2</sup>, objeto do Edital de Concorrência N° 089/2022, o valor mensal de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor\_\_\_\_\_, (função/cargo)\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG N° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa.
- c) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de aberta da licitação.
- d) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG n°